

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE

CNPJ Nº 08.942.229/0001-57

LEI MUNICPAL Nº 484/ 2023

FIXA O PISO SALARIAL DO MA-GISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ PROVI-DÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL

DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

Art. - O piso salarial dos professores de educação básica do Município de Diamante passa a ser de R\$ 3.315,41 (três mil, trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos), em face da proporcionalidade de carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de que trata o § 2º do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e em efetivo exercício em sala de aula, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

§ 1º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 2º - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no parágrafo único, inciso II do art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2021, com a alteração dada pela Lei Federal nº 14.276/2021, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos

em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º - profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Diamante-PB, 27 de fevereiro de 2023.

Prefeito Municipal

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

27 de fevereiro de 2022 Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974 Edição Especial



PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTE CNPI Nº 08.942.229/0001-57

LEI MUNICPAL Nº 484/ 2023

FIXA O PISO SALARIAL DO MA-GISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2023 E DÁ PROVI-DÊNCIAS CORRELATAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL

DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Diamante em Sessão Ordinária APROVOU e ele SANCIONA E PROMULGA a seguinte Lei.

Art. - O piso salarial dos professores de educação básica do Município de Diamante passa a ser de R\$ 3.315,41 (três mil, trezentos e quinze reais e quarenta e um centavos), em face da proporcionalidade de carga horária de 30 (trinta) horas semanais, de que trata o § 2º do art. 2º, da Lei Federal nº 11.738/2008 e em efetivo exercício em sala de aula, para fins de adequação aos valores de que trata a lei federal nº 11.738/2008.

§ 1º - Na composição da jornada de trabalho, observar-se-á o limite máximo de 2/3 (dois terços) da carga horária para o desempenho das atividades de interação com os educandos.

§ 2º - efetivo exercício: a atuação efetiva no desempenho das atividades dos profissionais referidos no parágrafo único, inciso II do art. 26, da Lei Federal nº 14.113/2021, com a alteração dada pela Lei Federal nº 14.276/2021, associada à regular vinculação contratual, temporária ou estatutária com o ente governamental que o remunera, não descaracterizada por eventuais afastamentos temporários previstos

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTE

27 de fevereiro de 2022 Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974 Edição Especial

em lei com ônus para o empregador que não impliquem rompimento da relação jurídica existente.

§ 3º - profissionais da educação básica: docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico, administrativo ou operacional, em efetivo exercício nas redes de ensino de educação básica.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas da implementação da referida lei na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a 1º de janeiro de 2023, revogando-se as disposições em contrário.

Diamante-PB, 27 de fevereiro de 2023.

Prefeito Municipal